Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o Comitê Estratégico Municipal da Política Pública de Alfabetização de Cabreúva/SP e sua natureza, composição e funcionamento, bem como dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 15.247/2025; o Decreto Federal nº 11.556/2023; e o Decreto Estadual nº 68.335/2024;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e fortalecer uma política pública municipal própria de alfabetização, articulada às políticas estadual e nacional;

CONSIDERANDO a importância da governança, do planejamento, do acompanhamento e do monitoramento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política Pública de Alfabetização de Cabreúva, doravante denominado CEMA-Cabreúva, como instância colegiada auxiliar, consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculada à Secretaria.

§1º. O Comitê não possui personalidade jurídica, autonomia administrativa ou orçamentária, poder decisório vinculante ou competência para substituir as atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares ou do Conselho Municipal de Educação.

§2º. As recomendações do Comitê têm caráter técnico e não vinculante, cabendo à autoridade competente deliberar sobre sua adoção.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade contribuir para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais.

Art. 3º. Compete ao Comitê, em caráter consultivo e propositivo:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização;

III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações relacionados à alfabetização;

IV – propor estratégias pedagógicas para melhoria da aprendizagem e recomposição;

V – acompanhar ações de formação continuada, relacionadas à alfabetização;

VI – promover a articulação técnica entre a Secretaria, equipes gestoras e profissionais da Rede;

VII – contribuir para identificar desigualdades de aprendizagem e propor medidas de equidade;

VIII – incentivar o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas;

IX – acompanhar metas e indicadores definidos nos instrumentos de planejamento;

X – elaborar registros e relatórios de suas atividades;

XI – formular recomendações para aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII – articular suas atividades às iniciativas estaduais e federais, respeitadas as competências de cada Ente.

Art. 4º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos da Administração e da Rede Municipal de Ensino:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;

III – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

IV – gestores escolares da Educação Infantil;

V – gestores escolares do Ensino Fundamental;

VI – professores alfabetizadores do 1° e do 2° ano do Ensino Fundamental;

VII – coordenadores pedagógicos;

VIII – representante da Educação Especial ou da educação inclusiva;

IX – responsável pelo acompanhamento das avaliações educacionais;

X – representante do Conselho Municipal de Educação, somente mediante indicação formal e voluntária do próprio Conselho, quando houver interesse.

§1°. A coordenação será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Os membros titulares e suplentes dos segmentos municipais serão designados por ato da autoridade competente, sem criação de cargo ou função.

§3°. A participação do representante do Conselho Municipal de Educação dependerá de indicação do próprio colegiado e respeitará sua lei de criação, competências, autonomia e regimento.

§4°. A composição deverá observar a representação dos segmentos envolvidos e as necessidades da Rede Municipal, sem conferir ao Comitê competência para determinar condutas a órgãos externos à estrutura municipal.

Art. 5°. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§1°. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto.

§2°. As reuniões serão registradas em atas, com síntese das discussões, recomendações e encaminhamentos.

§3°. Poderão ser convidados profissionais ou representantes de instituições para contribuir com temas específicos, sem direito a voto e sem vínculo ou obrigação decorrente do convite.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 6º. O Comitê poderá elaborar plano de trabalho anual e apresentar registros de acompanhamento das atividades, alinhados ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e sujeitos à aprovação da autoridade competente.

Art. 7º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou empregos dos integrantes.

Art. 8º. Este Decreto não cria cargos, funções, remuneração, gratificações, bolsas, vantagens pecuniárias, unidade administrativa autônoma ou despesa obrigatória.

Parágrafo único. Eventuais despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento das reuniões serão atendidas, se cabíveis, pelas estruturas e dotações existentes, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações internas complementares para a organização dos trabalhos, respeitados os limites deste Decreto e as competências legais dos órgãos municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de novembro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de novembro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva